Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Ao Plenário
da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 192/2019

Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Art. 216-A. Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multiusos com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de suas cargas e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. As áreas de multiusos citadas no *caput* compreendem:
I - estacionamento;
II - carga e descarga;
III - via de pedestre."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Conforme normatiza o Código de Postura de Pato Branco, a indústria só poderá ser localizada nas zonas indicadas pela Lei de Zoneamento.

O código em vigor apresenta sete exigências, entre elas, a obrigação de reparar a faixa de rolamento e passeio danificado por suas atividades e conservar em perfeita limpeza os passeios e a faixa de rolamento fronteiro às suas fábricas. Como se vê a iniciativa é exclusiva para área industrial.

O que se busca com a proposta é, justamente, preservar a mobilidade industrial em consonância com as leis vigentes, bem como é premente destacar que, o pavimento a ser implantado é diferente do convencional, pois se trata de áreas de multiuso, ou seja, de estacionamento, de carga e descarga e via de pedestres.

Assim, o que se enseja é facultar aos empresários de uma área inclusiva de atividade industrial, a implantar espaços multiusos e utilizando qualquer tipo de material, mas compatível com os respectivos pesos (cargas). Todo o sistema deve estar devidamente sinalizado, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Pato Branco, 1º de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 192/2019.

Pato Branco, 03/07/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

P. 11/7/19.

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 192/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 10 de julho de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 192/2019.

Pato Branco, 11/07/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 321/78

DATA: 25 de outubro de 1978.
SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código contém medidas de Polícia Administrativa a cargo da Prefeitura em matéria de higiene, de segurança, ordem e costume públicos, institui normas disciplinadoras ao funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tratamento da propriedade dos logradouros e bens públicos, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os Munícipes, visando a disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do Bem Estar Geral.

Art. 2º. As penas impostas pelo não cumprimento das disposições deste Código são as seguintes:

a) Multas;
b) Apreensão;
c) Embargo.

Art. 3º. A multa consiste na imposição de pena pecuniária e deverá ser paga dentro do prazo de cindo dias, a partir da notificação, ou depositada na Tesouraria, em caso de recurso, sob pena de cobrança judicial.

§ 1º. Da penalidade imposta poderá o infrator interpor recurso ao Prefeito, dentro do prazo fixado neste artigo.

§ 2º. O valor da multa estará vinculado ao salário de referência vigente, estabelecido pelo Governo Federal, em consonância ao Artigo 2º, da Lei nº 6205 de 20 de abril de 1975, e representado neste Código pela sigla VR.

§ 3º. Sempre que a multa não estiver explicitamente consignada em Lei, será arbitrada pelo Prefeito.

Art. 4º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CAPÍTULO XXV

DA INDÚSTRIA

Art. 214. A indústria só poderá ser localizada nas zonas indicadas pela Lei de Zoneamento da cidade.

Art. 215. Á indústria aplicam-se, no que couber, todos os preceitos relativos ao comércio localizado e mais:

a) Proibição de despejar nas vias públicas, e noutros logradouros, bem como nos pátios ou terrenos, os resíduos provenientes de suas atividades.
b) Obrigação de conservar limpos o recinto de trabalho e os pátios interiores.
c) Proibição de canalizar para as vias públicas e noutros logradouros, o escape dos aparelhos de pressão ou líquidos de qualquer natureza.
d) Obrigação de reparar a faixa de rolamento ou passeio danificado por suas atividades.
e) Obrigação de construir chaminés, de modo a evitar que fuligem se espalhe pela vizinhança.
f) Obrigação de conservar em perfeita limpeza os passeios e a faixa de rolamento fronteiros às suas fábricas.
g) Poluir as águas públicas.

Pena: Multa de 1/10 do VR a 02 VR.

Art. 216. Toda a indústria, inclusive a já instalada, é obrigada a manter sistema técnico que impeça a emanação de mau cheiro.
Pena: Multa de 1/10 do VR a 02 VR.

Parágrafo único. Se, dentro do prazo dado na intimação, não for cumprido o disposto neste artigo, aplicar-se-ão de 1/10 do VR a 02 VR até a satisfação da exigência.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. Sob pena de multa é proibido:

a) Estorvar ou impedir a ação dos agentes ou autoridades municipais no exercício de funções ou procurar burlar diligências por eles efetuadas.
b) Desacatar os agentes ou autoridades municipais no exercício de suas funções.
c) Recusar-se, salvo legítimo impedimento, nos termos da lei a servir de testemunha.

Pena: Multa de 1/10 do VR a 02 VR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 192/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Joecir Bernardi – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Vilmar Maccari - PDT , que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Em síntese, justifica o autor que a proposição visa preservar a mobilidade industrial em consonância com as leis vigentes, facultando aos empresários de uma área inclusiva de atividade industrial, a implantar espaços multiusos (áreas destinadas a estacionamento, carga e descarga e via de pedestres) utilizando qualquer tipo de material, mas compatível com os respectivos pesos (cargas).

É o brevíssimo relatório.

A inclusão do referido dispositivo é de facultar a construção de áreas de multiusos (área de estacionamento, carga e descarga e via de pedestre) com material pertinente a atividade industrial, mediante a utilização de qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de carga e descarga.

A partir da Constituição de 1988, o município voltou a ter um papel de destaque dentro da estrutura política nacional. Cada vez mais competências são atribuídas a eles. Com isso cresceu significativamente a importância das posturas municipais.

Num sentido mais atual, as posturas municipais compreendem um instrumento jurídico, constituído por um conjunto de normas que regulam a utilização do espaço e o bem-estar público, sendo o principal órgão mantenedor do nível de qualidade de vida urbana do município.

Diante do que se pretende, recomendamos seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para se manifestar tecnicamente a respeito do tema objeto da presente proposição.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

A matéria encontra-se amparada no artigo 9º, inciso VIII da LOM e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, competindo a análise sob o prisma de mérito.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 10 de outubro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3455/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 08:32
Legislativo - REQ 2209/2019

APROVADO
Data 16/10/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2209/2019

Solicita à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 192/2019 (Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município).

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**, através de seu Secretário, Senhor **Frederico Demário Pimpão**, (Rua Caramuru 271, CEP: 85501-060) para que manifeste-se tecnicamente acerca do **Projeto de Lei nº 192/2019** (Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município), de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão e tais informações são de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de outubro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3759/2019
Data: 08/11/2019 - Horário: 17:04
Legislativo - PCRJ 161/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vilmar Maccari - PDT
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 192/2019, o autor propõe Projeto de Lei que visa acrescentar art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que visa acrescentar art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Em sua justificativa aduz o proponente que o projeto de lei em tela visa preservar a mobilidade industrial em consonância com as leis vigentes, é de fundamental importância destacar que , o pavimento a ser implantado é diferente do convencional, pois se trata de áreas de multiuso, ou seja, de estacionamento, de carga e descarga e via de pedestres.

Deste modo, o que se enseja é facultar os empresários de uma área inclusiva de atividade industrial, a implantar espaços multiusos e utilizando qualquer tipo de material, desde que compatível com os respectivos pesos (cargas). Todo o sistema deve estar devidamente sinalizado, conforme o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 192/2019. s.m.j.

Pato Branco, 06 de novembro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

AUSENTE
conforme
Requerimento nº 2326/2019
Rodrigo José Correia – PSC
Membro

AUSENTE
conforme
Requerimento nº 2329/2019
Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 192/2019.

Pato Branco, 11/11/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello - PSD
Data: 11/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3833/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 15:09
Legislativo - PCPP 64/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 192/2019**

SÚMULA: Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Autor: Vilmar Maccari - PDT

Pretende o autor da matéria, acrescer dispositivo à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978. que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Em síntese, a presente alteração tem por objetivo preservar a mobilidade e acessibilidade nas áreas industriais, em consonância com as leis vigentes, uma vez que o pavimento a ser implantado nas áreas reservadas aos pedestres é diferente do convencional, pois se trata de locais multiuso, ou seja, de estacionamento, de carga e descarga e via de pedestres.

Com a modificação no texto, será possível a construção de passeios utilizando materiais mais robustos e compatíveis com o peso da carga, evitando danos nas calçadas, pois o uso de paver não é recomendado para suportar peso.

Após análise do Projeto de Lei, a Comissão de Políticas Públicas foi unânime e optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

ATA Nº 14/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de novembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 216/2019,** que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999; **192/2019,** que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município; e **229/2019,** que altera dispositivo da Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. O vereador Ronalce informou que solicitará parecer jurídico ao **Projeto de Lei nº 174/2019,** que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, para posteriormente emitir seu parecer. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Substitutivo nº 60/2019**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti,* transmissor de doenças e dá outras providências; e que está aguardando o envio da manifestação do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, para posteriormente emitir seu parecer quanto ao **Projeto de Lei nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 192/2019

Pato Branco, 14/11/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo Correia

Data: 18/11/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4145/2019
Data: 03/12/2019 - Horário: 14:22
Legislativo - REQ 2545/2019

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 2545/2019

APROVADO
Data 4/12/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras acerca do Projeto de Lei nº 192/2019, de autoria do vereador Vilmar Maccari - PDT, que acresce art. 26-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras,** solicitando manifestação técnica acerca do **Projeto de Lei nº 192/2019,** de autoria do vereador Vilmar Maccari - PDT, que acresce art. 26-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças, possa analisar a referida matéria exarando na sequência o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 192/2019.**

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: CARLINHO POLAZZO

Data: 10/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 380/2020
Data: 20/02/2020 - Horário: 14:29
Legislativo - PCOF 10/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 192/2019

Projeto de Lei nº 192/2019
Proponente: Vilmar Maccari – PDT
Súmula: Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

PARECER

O projeto em epígrafe acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação, "Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multiusos com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de suas cargas e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Em sua justificativa, o vereador proponente menciona que o código ejm vigor apresenta sete exigências, dentre as quais a obrigação de reparar a faixa de rolamento e passeio danificado por suas atividades e conservar em perfeita limpeza os passeios e a faixa de rolamento fronteiriço à sua fábrica, sendo esta uma iniciativa exclusiva para a área industrial.

Justifica ainda o proponente de que a matéria busca preservar a mobilidade industrial em consonância com as leis vigentes, bem como destaca que o pavimento a ser implantado é diferente do convencional, pois se trata de áreas de multiuso, como de carga, descarga, estacionamento e via de pedestres.

A proposta busca facultar aos empresários a possibilidade de implantar espaços multiusos e utilizando qualquer tipo de material, mas compatível com os respectivos usos.

Em sua tramitação, o presente Projeto de Lei recebeu Parecer Jurídico Favorável, conforme folhas 08 e 09. Da mesma forma, recebeu Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação, conforme folhas 11 e 12, assim como recebeu Parecer Favorável da Comissão de Políticas Públicas, conforme folha 14.

O relator da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Joecir Bernardi - SD, através do requerimento nº 2209/2019, datado de 15 de outubro de 2019, solicitou manifestação da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, sendo que não houve resposta.

O Vereador Rodrigo José Correia, enquanto relator da matéria na Comissão de Finanças e Orçamento, através do requerimento nº 2545/2019, datado de 03 d dezembro de 2019, solicitou manifestação da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, sendo que não houve resposta.

Diante das solicitações não respondidas, da relevância da matéria e dos pareceres favoráveis já juntados ao presente Projeto de lei em sua tramitação, esta relatoria opta por exarar o seu parecer sem a manifestação da administração municipal.

Do ponto de vista e ótica de finanças e orçamento não há nada que impeça sua regular tramitação, uma vez que em nada interfere nas finanças e orçamento da municipalidade.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente-Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 192/2019

Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Art. 216-A. Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multiusos com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de suas cargas e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. As áreas de multiusos citadas no *caput* compreendem:
I - estacionamento;
II - carga e descarga;
III - via de pedestre."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

LEI Nº 5.488, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Art. 216-A. Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multiusos com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de suas cargas e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. As áreas de multiusos citadas no *caput* compreendem:
I - estacionamento;
II - carga e descarga;
III - via de pedestre."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.488, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce art. 216-A àLei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinteredação:

"Art. 216-A. Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multiusos com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de suas cargas e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. As áreas de multiusos citadas no *caput* compreendem:
I - estacionamento;
II - carga e descarga;
III - via de pedestre."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em2 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:E9ADB88E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2020. Edição 1983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **16 de Abril de 2020 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA. – PR** e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **16 de Abril de 2020, das 08hs000min horas até as 08hs30min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala da Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 02 de Abril de 2020.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 15/2020 – Inexigibilidade nº 02/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Irmãos Olsoni Ltda, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários às pessoas em situações de vulnerabilidade social do município da Coronel Vivida. Valor total estimado **R$ R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais) Prazo de execução 349 dias, iniciando-se em 30 de março de 2020 até 13 de março de 2021. Coronel Vivida, 27 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no arts. 31,II, XVI e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno):

CONSIDERANDO que a operacionalidade quanto ao trabalho remoto implementado na Câmara Municipal por meio da Portaria nº 15, de 19 de março de 2020 apresentou resultados satisfatórios, vez que os trabalhos legislativos e administrativos não sofreram qualquer perda qualitativa;

CONSIDERANDO que em consulta aos Coordenadores dos Departamentos da Casa, a execução dos respectivos serviços poderá ser feita de forma remota, enquanto durarem os efeitos catastróficos desta epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as incessantes orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde são no sentido de evitar aglomerações e, se possível, ficar em casa;

CONSIDERANDO que o Brasil, nesta data, contabiliza mais de 5.800 casos de contaminação e mais de 200 mortes;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2493, de 30 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO, por fim, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto, em virtude dos sistemas utilizados pela Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a vigência da Portaria nº 15, de 18 de março de 2020, contados a partir de 3 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 2 dias do mês de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.487, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informando sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica, centros esportivos, estabelecimentos de comércio suplementos alimentares e produtos correlatos à prática da atividade física e outros estabelecimentos similares ficam obrigados a fixarem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placa de advertência informando sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Art. 2º A placa mencionada no art. 1º deverá conter os seguintes dizeres: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões noa rins e no fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência."

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos mencionados no art. 1º as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único. Em casos de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 4º A fiscalização do previsto nesta Lei ficará a cargo do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.488, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Art. 216-A. Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multiusos com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de suas cargas e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. As áreas de multiusos citadas no *caput* compreendem:
I - estacionamento;
II - carga e descarga;
III - via de pedestre."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmai Maccari - PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.489, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Proíbe a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A empresa de impermeabilização deverá utilizar produto a base de água ou qualquer outro produto não inflamável.

Art. 2º O não cumprimento desta lei implicará em multa e cancelamento do alvará de funcionamento da empresa e recolhimento do equipamento utilizado para a impermeabilização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 021/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,
Art. 1º DISPENSAR, a pedido, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
LEILA KONCIKOVSKI	6.849.776-0	Enfermeira – Francisco Beltrão	1/4/2020

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FOGÕES PETRYCOSKI CNPJ 10.369.185/0001-60 torna público que irá requer ao Instituto de Agua e Terra – IAT/PR a Renovação da Licença de Operação nº 115818-R1, até a data de 09/09/2020 para a fabricação de máquinas e equipamentos, na Rua Ulisses Viganó nº 515, bairro São Francisco, na cidade de Pato Branco/PR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 066 DE 02 DE ABRIL DE 2020.
Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
A Comissão Especial de Licitação, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 006 de 13/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o reagendamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2020, que fará realizar no dia 16/04/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.compraspgovernamentais.gov.br.
A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA EM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, deflagrado pelo CONIMS.
Pato Branco/PR, 02 de abril de 2020.
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos

a) Nr. Processo: 33/2020
b) Nr. Licitação: 15/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 02/04/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
1 - Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico	UND	12.500,000	4,1000	R$ 51.250,00
			Total geral:	R$ 51.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) da empenha correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.332.0002.2002.3.3.90.33.0

Pato Branco/PR, 02 de Abril de 2020

Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020, visando a Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.
Valor Global: R$ 51.250,00
Dotações: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076
Data: 02/04/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Ofício nº 137/2020-DL

Pato Branco, 4 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin:

- **LEI Nº 5.487, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informando sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

- **LEI Nº 5488, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT, que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

- **LEI Nº 5489, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC, que proíbe a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Pato Branco.

- **LEI Nº 5490, DE 3 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **LEI Nº 5491, DE 3 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PLO 192/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.
(Essa alteração permite a possibilidade às indústrias construírem as calçadas, estacionamento; carga e descarga; via de pedestre com o material que julgarem compatível. Art. 216-A. Fica a critério da indústria realizar a construção de áreas de multiusos com o material pertinente a sua atividade, podendo ser utilizado qualquer tipo de material compatível que suporte o peso de suas cargas e descargas, conforme o que reza o Código de Trânsito Brasileiro)

Autor: Vilmar Maccari - PDT

Data Entrada: 3 de julho de 2019

Leitura em Plenário: 3 de julho de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 3 de julho de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de novembro de 2019.

Solicitado Parecer Jurídico em: 10 de julho de 2019
Emitido em 10 de outubro de 2019.

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 11de novembro de 2019
Relator: Fabrício Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de novembro de 2019.

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 14 de novembro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Redistribuído em: 7 de fevereiro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Data Anexação do Parecer Favorável: 20 de fevereiro de 2020.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de março de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.
Ausente, o vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 112/2020/DL, de 10 de março de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5488, de 2 de abril de 2020. - Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7610, de 3 de abril de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 3/4/2020. Edição nº 1983.